



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI N° 1845/2022

DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: Torna obrigatória a inclusão de placa de aviso sobre violência doméstica em estabelecimentos públicos e privados abertos ao público, transportes e repartições públicas, nos limites do Município de Silva Jardim e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos públicos e privados especificados nesta Lei deverão afixar placas com as seguintes frases:

**“TODA FORMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA É CRIME”
DISQUE 180, DISQUE 190.**

§1: São abrangidos por esta Lei estabelecimentos públicos e privados abertos ao público, transportes e repartições públicas, farmácia/drogaria, mercado/supermercado, bares/restaurantes/padarias, escolas/creches, hospital/consultórios médicos, casas de festas/salão e templos religiosos, nos limites do Município de Silva Jardim.

Art. 2º - A placa deverá ser afixada em local visível e com letras em caixa alta, conforme exposto no caput do artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º - A violação a esta Lei implica em advertência e multa pela autoridade de fiscalização competente.

Art. 4º - A mesma obrigatoriedade desta Lei se impõe em eventos públicos ou abertos ao público, com público superior a 100 (cem) pessoas, nos quais deverão ser colocados telões e equipamentos similares contendo a veiculação de propaganda contra a violência à mulher, com menção do Disque-Denúncia "180" e "190".

Art. 5º - Fica instituída a jornada de "Direitos Humanos para as Mulheres", no mês de outubro de cada ano, do dia 1º ao dia 05º do referido mês, ocasião em que serão promovidos pelo Município palestras, seminários e/ou ciclos sobre violência doméstica, bem como será fornecida assistência jurídica e psicológica à população que necessite de tais medidas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 16 de setembro de 2022.

**Maira Branco Monteiro
Prefeita**